

## Memorando 6- 25.893/2025

**De:** Icaro B. - FUNCAJU-DIRAC

**Para:** FUNCAJU-DIRAC - Diretoria de Arte e Cultura

**Data:** 06/03/2025 às 19:00:20

**Setores (CC):**

FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-PR

**Setores envolvidos:**

FUNCAJU, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-PR

### Contratação de CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA - Aniversário da Cidade 170 Anos de Aracaju

Senhor Diretor,

Segue em anexo, para assinatura, e posterior ratifico do Presidente, Justificativa de Preço de Licitação N.º 065/2025 e Justificativa da Inexigibilidade de Licitação N.º 065/2025, referente contratação de CÉSAR LEITE para apresentação no ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DE ARACAJU.

Atenciosamente,

—

**Icaro Olavo**

*Assessor Técnico Administrativo*

**Anexos:**

03\_JUST\_DE\_ARTISTA\_INEX\_065\_2025\_CESAR\_LEITE.pdf

04\_JUST\_DE\_PRECO\_065\_2025\_Cesar\_Leite.pdf



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**  
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: [funcaju@aracaju.se.gov.br](mailto:funcaju@aracaju.se.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA**

#### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 065/2025**

Justificativa pertinente à escolha de artista e Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 065/2023**, objetivando a contratação de apresentação artística de “**CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA**”, com fundamento no art. 74, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e demais artigos correlatos.

Esta Diretoria de Arte e Cultura DIRAC da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU vem formular pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação de apresentação artística de “**CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA**”, tendo em vista a realização do evento “**ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 170 ANOS DE ARACAJU**”, para apreciação e autorização da Presidência deste entidade fundacional.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

#### **I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:**

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa “**CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA**” **58.988.768 Augusto Cesar de Andrade Leite**, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

**César Leite** é um artista sergipano conhecido por suas apresentações culturais que encantam o público com a participação de sua fiel companheira, a boneca Genoveva. A ideia de criar Genoveva surgiu do desejo de César em ter uma boneca de pano, materializado em uma parceira de trabalho que se tornou icônica em suas performances.

Juntos, **César e Genoveva** têm se apresentado em diversos eventos culturais em Sergipe, como a XXI Conferência Nacional da OAB, onde chamaram a atenção do público com sua história folclórica de aventura e aspectos típicos da cultura local. Além disso, participaram de festivais tradicionais, como o Forró Caju, levando alegria e descontração ao público.

Em fevereiro de 2025, a dupla foi destaque no documentário "Sergipanidades", que ressaltou manifestações culturais de Lagarto, incluindo o Parafuso e o arroz de galinha, evidenciando a riqueza cultural do estado.

As apresentações de **César Leite e Genoveva** são marcadas por interações lúdicas que despertam a parte infantil de cada espectador, promovendo a valorização das tradições culturais sergipanas.

A celebração do aniversário de 170 Anos de Aracaju fortalece a identidade cultural do município. A arte tem o poder de representar a memória coletiva, despertar reflexões e fortalecer o sentimento de pertencimento dos cidadãos, desta forma:

A Valorização da Identidade Cultural na cidade é muito mais do que suas ruas e construções, ela é feita de histórias, personagens e expressões culturais. Celebrar o aniversário com o intercâmbio de artistas nordestino proporciona um espaço para que estes trabalhadores da cultura da cidade possam interagir com a cultura nordestina, promovendo a produção cultural e incentivando o reconhecimento de talentos regionais. Isso fortalece a economia criativa e amplia o acesso à arte para toda a comunidade.

Oferecer os serviços permite uma participação ativa do público, garantindo um engajamento e participação social. Promover a celebração com artistas contribuem para a construção simbólica da cidade e do nordeste, salvaguardando a nossa identidade cultural nordestina.

Desta forma, a celebração do aniversário da cidade proporciona o resgate de memórias, estimula a criatividade, fortalece a identidade local e promove a interação entre diferentes setores da sociedade. Ao unir arte e história, esse evento se torna um marco na valorização da cidade e de seu povo.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a

competição para sua seleção, consoante art. 74, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Contratação da empresa **58.988.768 Augusto Cesar de Andrade Leite**, inscrita no CNPJ sob o n.º **58.988.768/0001-03**, em função da prestação de serviço do “**CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA**”, para uma apresentação no evento “**ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 170 ANOS DE ARACAJU**”, no dia **12 de março do corrente ano, com horário de início previsto para as 20h e término as 21h**, com duração de 1 (uma) hora, no **Teatro Tobias Barreto**, Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições, cujo valor é de **R\$ 3.800,00..**

## **II – DA CONCLUSÃO**

Desta forma, após todo o arrazoadado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

**CARLOS HENRIQUE SANTOS LUCIANI**  
Diretor de Arte e Cultura da FUNCAJU

**RATIFICO.**

**FÁBIO OLIVEIRA UCHÔA**  
Presidente interino da FUNCAJU



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**  
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: [funcaju@aracaju.se.gov.br](mailto:funcaju@aracaju.se.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 065/2025**

Justificativa de preço para contraprestação pelos serviços artísticos a serem prestados no âmbito do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 065/2023**, objetivando a contratação de apresentação artística de **“CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA”**, com fundamento no art. 74, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Esta Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, uma vez formulado o pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação de apresentação artística de **“CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA”**, tendo em vista a realização do evento **“ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 170 ANOS DE ARACAJU”**, vem formalmente JUSTIFICAR o preço a ser pago como contraprestação pelos serviços artísticos a serem prestados pelo possível contratado, para apreciação e autorização da Presidência deste entidade fundacional.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

#### **I – DO VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 3.800,00**

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações, até dezembro de 2024, cujo valor máximo foi de **R\$ 5.000,00**, comprovando que o valor ofertado à FUNCAJU, encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Apresentação do Espetáculo Teatral Palhaço Sempre Palhaço e a Magia do Natal, da R&C Produções, realizado no dia 15 de dezembro dentro da programação da Vila do Natal Iluminado/2024 na Orla de Atalaia - Aracaju/SE. **Cujo valor da contratação é R\$ 2.500,00**

Contrato Nº2238/2024, Inexigibilidade Nº2238/2024, Parecer Jurídico Nº 546/2024, Referente A Contratação Do Espetáculo Palhaço Sempre Palhaço, Como Parte Da Programação Da "Vila Das Crianças", cujo **valor foi de R\$ 5.000,00**

Inexigibilidade nº 36/2017, Contrato 34/2018, contratação de R&C Produções para apresentações do espetáculo Boi de Barro Fragmentos, dentro do IV Festival de Artes Cênicas, **cujo valor foi de R\$ 3.000,00.**

## II – DOS CUSTOS DO CACHEÊ

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

- Responsabilizar-se pelos Encargos Fiscais que estão inclusos no valor do investimento;

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no **ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 170 ANOS DE ARACAJU** terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.

Outrossim, lembramos que o preço de qualquer serviço ou produto é determinado também em razão da lei da oferta e da procura. Portanto, neste período junino, diversos municípios de toda região realizam festas, provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

## III – CONCLUSÃO

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago por esta entidade fundacional, referente ao presente processo de inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

**CARLOS HENRIQUE SANTOS LUCIANI**  
Diretor de Arte e Cultura da FUNCAJU

## **RATIFICO**

**FÁBIO OLIVEIRA UCHÔA**  
Presidente interino da FUNCAJU



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE1A-0C89-8E2E-5F30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE SANTOS LUCIANI (CPF 533.XXX.XXX-63) em 06/03/2025 19:05:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO OLIVEIRA UCHOA (CPF 533.XXX.XXX-04) em 07/03/2025 10:19:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE1A-0C89-8E2E-5F30>